ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Titular: Stênio Veras Santos, **OCUPAÇÃO,** Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico **CPF:** 000.176.843-31. **IDENTIDADE** 2.172.563

Suplente: Leôncio dos Santos Araújo, **OCUPAÇÃO** Assessor especial do secretário, **CPF:** 624.871.463-03 **IDENTIDADE** 4.463.165

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Titular: Carlos Vinicius de Almeida Batista, **OCUPAÇÃO,** Secretário de Governo **CPF:** 342.558.853-20, **IDENTIDADE** 788002

Suplente: Raimundo Alves de Sousa Neto, **OCUPAÇÃO,** Assessor Especial do Secretário **CPF:** 238.096.633.87, **IDENTIDADE:**

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Titular: Marilia Brito de Castro, **OCUPAÇÃO,** Secretária e Obras, **CPF:** 616.607.073-07 **IDENTIDADE** 3756737.

Suplente: Marcelo dos Santos Silva, **OCUPAÇÃO,** Coordenador Especial de Limpeza **CPF:** 616.607.073-07 **IDENTIDADE** 2.605.334.

REPRESENTANTE DA SOCIDADE CIVIL

I - ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES

Titular: Joel Nascimento da Costa, **OCUPAÇÃO,** Presidente da Associação **CPF:** 065.896.033-40 **IDENTIDADE** 3.505.375

Suplente: Francisco Wellignton da Conceição Oliveira, **OCUPAÇÃO,** Secretário **CPF:** 023.116.433-55 **IDENTIDADE:** 2.509.364

II - SINDICATO RURAL

Titular: Antonia Edileuza Menezes Santos, **OCUPAÇÃO,** Presidente do STTR Cajueiro da Praia, **CPF:** 394.261.903-25 **IDENTIDADE** 74040684

Suplente: Katharina Veras das Chagas, **OCUPAÇÃO,** Secretária Geral **CPF:** 044.594.463-32 **IDENTIDADE** 3.119.958

III - INSITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE (ICMBIO)

Titular: Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza, **OCUPAÇÃO,** Analista Ambiental / Chefe da APA Delta do Parnaíba **CPF:** 296.226.138-8 **IDENTIDADE** 34.046.060

Suplente: Silmara Erthal **OCUPAÇÃO,** Analista Ambiental / Chefe substituta da APA Delta do Parnaíba **CPF:** 924.485.930-00 **IDENTIDADE** 5193933-6

Art. 2º - Diante da importância da Secretaria Municipal de Obras nas ações ambientais do município de Cajueiro da Praia – PI, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica, resolve inseri na lista de membros do Conselho, um representante e um suplente da referida secretaria.

Art. 3º - Diante da importância da Colônia de Pescadores nas ações ambientais do município de Cajueiro da Praia – PI, porém, haja vista intervenção pelo qual passa a colônia, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica, deixa de nomear representante até que se promova eleição da Colônia de Pescadores.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Gabinete do Prefeito de Cajueiro da Praia - Piauí, 17 de maio de 2021.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Id:0B61FA790E8E4E85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 007 de 26 de Abril de 2021, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 42º da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia-PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Institui a Política de Desenvolvimento Local Sustentável do Município de Cajueiro da Praia-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgância do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política de Desenvolvimento Local Sustentável do município de Cajueiro da Praia será feita objetivando o desenvolvimento do homem e da mulher, na busca contínua da promoção do seu bem-estar social, valorizando o Meio Ambiente e sua preservação, o incremento da produção agropecuária e industrial dentro de uma visão agroecológica, além de fomentar o comércio e serviços de forma a promover o desenvolvimento sustentável e com equidade social.

Parágrafo Único – Esta Lei regulamenta o disposto no art. 139º na Lei Orgânica do Município de Cajueiro da Praia.

Art. 2º - O município deverá constituir políticas de desenvolvimento local integrado ao meio urbano e rural de forma a garantir o incremento da renda do campo e da cidade, sem comprometimento da sustentabilidade ambiental.

Art. 3º - Para a aplicabilidade desta Lei, será feito um zoneamento sócio-edafoclimático do município, identificando todas as suas zonas produtoras assim como as suas aptidões, caracterizados em conhecimento técnico e científico, respeitando-se os ecossistemas e suas geofácies.

Parágrafo Único – Sempre que necessário deverão ser produzidos diagnósticos e produtos que assegurem as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do município.

TÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 4º - As políticas demandadas para a promoção do Desenvolvimento Local Sustentável do município de Cajueiro da Praia deverão fundar-se nas parcerias com o Poder Público, organismos não governamentais, entidades de classe, iniciativa privada e demais entes que de forma efetiva contribua com o envolvimento de toda a comunidade no desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Será constituído um Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável, Democrático e Participativo, com caráter deliberativo, consultivo, de assessoria e administrativo quando for o caso, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável de Cajueiro da Praia – CMDLSCP, terá a seguinte composição, com o titular e respectivo suplente.

I – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
II – Representante do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal);
III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
VI – Representante do Setor de Turismo;
VII – Representante dos pescadores da região
VIII – Um representante das Associações de Moradores;
IX – Um representante do ICMBio;
X – Um representante do Projeto Peixe-Boi;
XI – Um representante dos artesões do município;
XII – Um representante das Igrejas e outras denominações, que tenham ou que atuem pastorais no meio rural, quando houver.

§ 1º - Cada entidade indicará o seu representante titular com o respectivo suplente, escolhido entre os seus membros, por eleição quando couber, ou indicação direta, fazendo a indicação acompanhada de um documento oficial da entidade responsável,

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Turismo e Meio Ambiente SECRETARIA MUNICIPAL

com cópia de documentos pessoais de cada representante e suplente.

§ 2º - Os membros indicados pelas Igrejas e Entidades da Sociedade Civil não poderão ter vínculo direto com o Poder Público que participe com representação no Conselho;

§ 3º - Após sua constituição e publicação no Diário Oficial, o Conselho definirá entre seus membros um secretário e um tesoureiro, sendo o cargo de presidente direcionado a escolha entre os representantes das secretarias de Educação, Meio Ambiente e Assistência Social.

§ 4º - O quorum mínimo para validar as deliberações do Conselho será de metade mais um dos seus membros e as decisões validadas pela maioria simples dos presentes;

§ 5º - Caberá ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, imediatamente após a sua constituição.

Art. 7º - O Conselho deverá renovar os membros de sua diretoria a cada 02 (dois) anos, bem como as entidades participantes também deverão nomear novos membros ou reiterar a continuação dos membros.

Parágrafo Único – Cada entidade que compõe o Conselho é livre para destituir e nomear um outro representante a qualquer tempo, desde que informado por documento circunstanciado de sua decisão.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável de Cajueiro da Praia-PI.

I – Discutir, elaborar, propor, deliberar e gerenciar, quando couber, toda e qualquer política econômica e social para o município de Cajueiro da Praia, com recursos oriundos das esferas públicas municipal, estadual e federal, além da iniciativa privada, constantes de Planos de Desenvolvimento do Município;
II - Cabe ao conselho com apoio da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia elaborar projetos que possam contribuir com o desenvolvimento sustentável da cidade, incentivando o desenvolvimento socioeducativo e econômico de sua população, gerando mais emprego e renda, com a utilização das potencialidades da região, conforme descrito abaixo:
III – Discutir com as comunidades os problemas inerentes à agropecuária de economia familiar e os projetos de desenvolvimento propostos para as mesmas;
IV – Propor soluções e elaboração de projetos agropecuários beneficiando as Associações e Cooperativas de agricultores no município, priorizando as de economia familiar;
V – Encaminhar projetos de captação de recursos aos Governos Estadual e Federal, bem como para iniciativa privada e organismo da cooperação internacional que visema promoção do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável;
VI – Buscar alternativas de produção, respeitando o meio ambiente e dentro de uma despectiva agroecológica;
VII – Fazer prestação de contas à tesouraria da prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e aos projetos conveniados dentro dos prazos estabelecidos nos convênios respectivos;
VIII – Constituir convênios diretos com BNAF (Banco Nacional da Agricultura Familiar) na busca das tecnologias por eles geradas e apropriadas aos agricultores familiares.
IX – Fazer convênios com entidades públicas e privadas e organismos não governamentais para consecução dos seus objetivos;
X – Deliberar pelo financiamento de pequenos e mini projetos a agricultores familiares, artesãos e pescadores, de forma individual e coletiva, priorizando os grupos formais, informais e associações/cooperativas;
XI – Discutir e implementar o Programa de Desenvolvimento Local Sustentável, visando a capacitação dos agricultores familiares de Cajueiro da Praia;
XII – Buscar meios de fomentar o turismo urbano e rural;
XIII – Incentivar a organização dos comerciantes, feirantes e outros que exerçam atividades congêneres.

Parágrafo Único – Os convênios e recursos serão administrados pela Prefeitura Municipal dentro de sua estrutura administrativa, tendo o Conselho a prerrogativa de sua liberação, fiscalização da aplicação dos recursos e da prestação de contas.

Art. 9º - Todos os membros do Conselho efetivos e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal dentro de 15 (quinze) dias corridos de sua composição.

Art. 10 - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo renovado, obrigatoriamente, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros em eleição na sua própria entidade.

Parágrafo Único – O prazo e forma de posse dos eleitos para a renovação do Conselho serão os estabelecidos no artigo 9º desta Lei.

TÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE RURAL

Art. 11 - Instituir política de preservação do meio ambiente rural nele existente, levando em consideração a qualidade de vida do ser humano, mediante as seguintes ações:
I – Combater o uso irracional de agrotóxico, visando preservar a saúde dos agricultores familiares e do seu meio;
II – Estabelecer políticas de redução gradativa de queimadas no preparo do solo para os plantios;
III – Priorizar o corte seletivo de vegetais obedecendo o Código Ambiental e demais normas aplicáveis;
IV – Incentivar a aplicação de técnicas de contenção a erosão assim como a proibição do desmatamento das matas ciliares, mangues e toda a área considerada por Lei de Preservação Ambiental.

Art. 12 - O lixo rural será dado destino adequado, de forma a propiciar sua reciclagem.

Art. 13º - Fica o Poder Público Municipal, nos limites de sua competência, com a obrigação de promover a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que vendam produtos agrotóxicos, assim como manter um sistema cadastral sob venda e compra desses produtos nos estabelecimentos comerciais.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES

Art. 14 - Fica também o poder Público Municipal responsável pela capacitação dos produtores rurais e urbanos do município de Cajueiro da Praia, buscando parcerias com os organismos públicos e privados de forma a viabilizar a capacitação rural em:

I - Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
II – Profissionalização Rural;
III - Educação Básica;
IV - Gestão e Comercialização Rural; e
V - Noções Básicas Sobre Cooperativismo e Associativismo.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável deliberará, mediante levantamento, as necessidades primárias de capacitação e as viabilizará com os recursos à sua disposição de que trata esta lei e as parcerias com as secretarias municipais e organismos habilitados de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único – Esta política de capacitação será estendida às Associações Urbanas de produção e comercialização, adequando-a a realidade de cada segmento e ramo de produção urbana.

TÍTULO V
DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA RURAL

Art. 16 - O município viabilizará com recursos próprios e convênios a política de infraestrutura rural, de forma a garantir o aumento da produção e da produtividade, bem como o seu escoamento para o mercado local e regional.
Art. 17 - O município viabilizará, dentre outras garantias:
I – estradas vicinais e carroçáveis;
II – eletrificação rural;
III – abastecimento d'água;
IV – frota mecanizada para viabilizar a produção;
V – destinação e reciclagem do lixo rural;
VI – espaço na zona urbana que viabilize a comercialização direta dos produtos naturais à comunidade.

Art. 18 - Dotar-se-á uma política de melhoria habitacional dos agricultores familiares e da periferia urbana, priorizando-se os mais carentes, mediante pesquisa socioeconômica feita com profissionais qualificados acompanhados por membros do Conselho de Desenvolvimento Local Sustentável.

Parágrafo Único – Além do Poder Público, também se constituirá como responsabilidade deste Conselho, a identificação e busca de recursos, a nível de programas governamentais e iniciativa privada que viabilize as políticas de que trata esta seção.

TÍTULO VI
DA POLÍTICA DE ABASTECIMENTO

Art. 19 – O município desenvolverá uma política de abastecimento do mercado local, de forma a garantir comercialização da produção agropecuária local direta para o consumidor.

Art. 20 - O município adquira, prioritariamente, para merenda escolar, os produtos provenientes dos produtos rurais, de forma a garantir o abastecimento escolar com produtos próprios do município.

Parágrafo Único – Para viabilização desta comercialização, o município via Conselho de Desenvolvimento Local Sustentável assessorará as associações de forma que as mesmas se enquadrem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para a comercialização dos produtos junto ao Poder Público Municipal.

Art. 21 - O município garantirá um fundo de aval de forma a manter os investimentos financeiros que se façam necessários para viabilizar a produção, industrialização e comercialização da produção agropecuária e de bens e garantirá um estoque regulador.

TÍTULO VII
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 22 – Será promovido um sistema de educação ambiental que deverá capacitar os agricultores do município de Cajueiro da Praia através de cursos nas suas

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Turismo e Meio Ambiente
SECRETARIA MUNICIPAL

comunidades.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir no currículo escolar, matérias que trabalhem os conhecimentos sobre o meio ambiente, seu uso e preservação.

Art. 24 - Será implementado um sistema de capacitação sobre a reciclagem do lixo a partir dos dejetos produzidos pelos animais domésticos.

Art. 25 - O município manterá local adequado para o destino de embalagens de agrotóxicos e outros resíduos químicos utilizados na zona rural e urbana.

TÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 26 – A municipalidade deverá fomentar a indústria, o comércio e o turismo, com as seguintes ações, além de outras:

I – Incentivar associações de pequenos comerciantes, artesãos e industriais cujo capital aplicado não ultrapasse 110.000 (cento e dez mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's ou outro indexador que substitua;
II – Criar meios, tanto de infraestrutura de comunicação com marketing, propaganda e publicidade, capacitação, entre outros que se façam necessários para promover e divulgar as potencialidades da região;
III – Incentivar o turismo e a preservação de suas potencialidades;

TÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos para garantia desta política de Desenvolvimento Local Sustentável virão de:

I – Recursos próprios, entendidos, como receitas municipais e transferências constitucionais; emendas parlamentares;
II – Convênios com organismos governamentais e não-governamentais;
III – Aplicação financeira decorrente da administração;
IV – Patentes;
V – Parcerias com a iniciativa privada.

Art. 28 - O município disporá anual, percentuais para as políticas demandadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável, com prioridade para o setor agropecuário, cuja administração será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os recursos de que tratam este artigo deverão constar na Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do município deverá ser amplamente participativo e debatido com as comunidades, de forma a garantir recursos para viabilizar o Desenvolvimento do Município.

Art. 29 – Os projetos emergenciais que por ventura venham a ser destinados ao município para amparo ao Trabalhador Rural deverão ser administrados pelo Conselho, cabendo a este a aplicação dos recursos de acordo com as prioridades visíveis e necessárias e amplamente debatidos com às comunidades beneficiárias, respeitando-se a legislação específica aplicável.

Art. 30 - Cabe ao município buscar e celebrar convênios, em projetos especiais para o desenvolvimento da base familiar, repassando-os para a administração do Conselho, em conformidade com a Lei.

Art. 31 - O município deverá destinar espaços físicos específicos e infraestrutura que viabilize o funcionamento do Conselho e suas condições mínimas de trabalho.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no exercício financeiro em curso, para atender as despesas decorrentes da aplicação necessárias.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável deverá ser constituído no máximo em 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo com um prazo máximo 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:030E59A6DD524E4A

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Cajueiro da Praia
Valorizando o povo,construindo o futuro

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021
CONTRATO Nº 02.0305/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para a zona urbana de Cajueiro da Praia – PI.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
FONTE DE RECURSOS: 001
SIGNATÁRIOS: Clara Pereira Sobrinho, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cajueiro da Praia - PI e Robert Pereira da Silva, pela empresa RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME (CNPJ Nº 01.743.572/0001-23).

Id:0E288569C9A24E63

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Cajueiro da Praia
Valorizando o povo,construindo o futuro

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 042/2021.
CONTRATO Nº 01.1705/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a Medida Provisória nº 1.047 de 2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de desinfecção e sanitização de prédios públicos do Município de Cajueiro da Praia - PI.
SIGNATÁRIOS: Clara Pereira Sobrinho pela Secretaria Municipal de Administração eFinanças e a empresa IMUNIZAR CONTROLE DE PRAGAS – ME, CNPJ nº 23.960.380/0001-01.
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
FONTE DE RECURSO: 001, 213, 214,120.
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2021.
VIGÊNCIA: 31/12/2021 até cessar os serviços contratados.

Id:125255D2E2404DC6

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Cajueiro da Praia
Valorizando o povo,construindo o futuro

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Adesão Nº 003/2021 À Ata de Registro de Preço Nº 005/2020 do Pregão Presencial Nº 005/2020 – SRP - PMMP. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de interesse da secretaria de saúde do município de Cajueiro da Praia-PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013. **Empresa Contratada: MAIS SAÚDE EIRELLI-EPP, CNPJ Nº 10.436.813/0001-82. Contrato:** Nº 01.0305/2021. **Valor Global do Contrato:** R$ 638.533,00 (seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e três reais). **Fonte Recursos:** 001/213/214. **Data de Assinatura:** 03/05/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Joara Cunha Santos Mendes Gonçalves Val, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajueiro da Praia e o Sr. Guilherme Agostinho Costa Cruz Nunes, pela da empresa **MAIS SAÚDE EIRELLI-EPP**.